



Carta nº 006/2024-CDU

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024

Ao
Ilmo. Rogério Manso
Presidente Executivo
ATGás

Assunto: Transparência e divulgação sobre a Conta Regulatória

Prezado,

O Conselho dos Usuários (“CdU”), no exercício de suas atribuições, e conforme consta no seu Plano de Trabalho de 2024 já apresentado à ATGás, vem, através desta correspondência, requerer transparência e divulgação periódica e atualizada, de forma padronizada, dos registros que compõem a conta regulatória das transportadoras, a qual tem o propósito de computar as diferenças entre a receita auferida pelas transportadoras dentro de um mesmo período tarifário (ano), em relação à Receita Máxima Permitida (RMP), aprovada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Em que pese a ANP ainda não ter regulado os critérios de divulgação e repasse relativos à conta regulatória, a Agência introduziu, na Nota Técnica nº 013/2019-SIM, de 16 de julho de 2019, os direcionamentos necessários para aplicação dos saldos que a compõem, até que o referido tema fosse regulamentado. Neste sentido, como pode ser observado na mencionada Nota, a ANP estabelece que caberá à transportadora registrar todo o desvio positivo ou negativo da RMP em conta regulatória para ajuste na futura RMP. Dentre as hipóteses de insuficiência de receita, a ANP destaca eventuais rescisões contratuais por motivos imputáveis exclusivamente aos carregadores e não cobertas pelas garantias dos contratos de serviços de transporte. Neste caso, até que o tema seja regulamentado, entende-se que a Agência avaliará caso a caso, o que poderá ser revertido em prol das transportadoras, cujo incremento tarifário estará limitado a 5%.

Em relação ao adicional de receita, a ANP considera: i) a cobrança de penalidades; ii) a cobrança de excedentes autorizados e não autorizados; iii) a contratação de produtos de capacidade de curto prazo; e iv) parte ou a totalidade dos prêmios de leilões de capacidade, quando estes não estiverem sendo utilizados para a solução de congestionamentos físicos da



rede. Importa ressaltar que tais valores, negativos ou positivos, afetarão diretamente o custo de acesso ao transporte, podendo ser diluído em períodos de reconciliação mais longos aos períodos tarifários.

Sendo assim, a disponibilização desses valores de forma padronizada e atualizada, em base mensal, é fundamental para que os carregadores possam acompanhar a operacionalidade do transporte e para que os consumidores finais possam ter previsibilidade dos custos relativos a esta infraestrutura, assim como ter uma estimativa de valores futuros das tarifas de transporte (se irão aumentar ou diminuir pelos valores acumulados na conta regulatória).

Ademais, seria desejável que a publicação da conta regulatória ocorresse de forma discriminada, no site de cada transportadora, estratificando os valores de cada componente mencionado sendo o saldo atualizado pela taxa Selic, conforme regulação, o que pode ser realizado nos moldes da divulgação da conta gráfica que registra as alterações no preço do gás que deve ser repassado às tarifas, realizada pelas concessionárias locais de distribuição de gás natural canalizado.

Informamos que esse pleito não é novo, tanto para os transportadores quanto para a ANP, sendo que iniciamos as discussões sobre o assunto no início de 2022.

Frisa-se que a busca por maior transparência tem ganhado um papel de extrema relevância nos últimos anos. Tanto é assim que tal tema foi objeto da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), repercutindo na Nova Lei do Gás, a qual, em diversas passagens, menciona expressamente a necessidade de divulgação e transparência das informações.

Certos da sua compreensão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sylvie D'Apote
Presidente